



Projeto de Lei PL./0130.0/2018

Estabelece impedimento aos funcionários públicos, de prestar serviços relativos à sua área de atuação na administração pública.

Art. 1º Ao servidor público civil do Estado de Santa Catarina fica vedado ministrar cursos às empresas privadas na qual tenha relação direta com sua área de atuação dentro do serviço público.

Paragrafo único: Entende-se como servidor público civil os efetivos e os comissionados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
046 Sessão de 16/05/18
As Comissões de:
(6) JUSTIÇA
(4) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA

O princípio da moralidade é um dos que rege o ordenamento jurídico dos servidores públicos civis pois trata-se da prática de condutas honestas que atingem diretamente a moral plena do servidor.

A questão para essa proposição é que atualmente encontramos no mercado privado alguns cursos sendo ministrados por servidores público de áreas específicas no qual o conteúdo está diretamente ligado a sua atuação no serviço público. Esses profissionais acabam sendo indicados pelas empresas por serem funcionários público e de certa forma levando na bagagem esse "privilégio" de favoritismo frente à máquina administrativa.

Por essas razões é que solicitamos o apoio de nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes